RASTREABILIDADE DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS

Richard Domingues Dulley¹ Alessandra A. Gayoso Franco de Toledo²

1 - INTRODUÇÃO

Ultimamente, muito se tem falado sobre a rastreabilidade dos produtos agrícolas, principalmente devido ao já conhecido fato de que há preocupações no mercado internacional com relação à importação de produtos que permitam a identificação de sua origem e respectivo processo de produção.

O objetivo deste artigo é aprofundar as discussões sobre o tema da rastreabilidade dos produtos agrícolas e mostrar como ele se encontra estreitamente relacionado a outro, também cada vez mais em evidência, a certificação. Nesse sentido, procurou-se descrever, de forma clara e concisa, os critérios que constituem o processo de certificação para diferentes etapas do sistema agroalimentar (produção vegetal; produção animal; processamento - produtos de origem vegetal e animal; comercialização/distribuição), tendo como parâmetro o trabalho desenvolvido pela Associação de Agricultura Orgânica (AAO) há mais de dez anos. A AAO é uma Organização Não-Governamental (ONG) fundada em 1989, e representa uma das iniciativas pioneiras no monitoramento e certificação de produtos orgânicos no Brasil. A certificação com utilização de selo, entretanto, só começou a partir de 1996 na AAO.

2 - O QUE É RASTREABILIDADE ?

"Rastreabilidade é a atitude de reencontrar o histórico, a utilização ou a localização de um produto qualquer por meio de identificação registrado" (Jank e Nassar (1998), citados por SPERS, 2000). A rastreabilidade pode ser definida como o mecanismo que permite identificar a origem do produto desde o campo até o consu-

¹Engenheiro Agrônomo, Mestre, Pesquisador Científico do Instituto de Economia Agrícola e vice-presidente da Associação de Agricultura Orgânica (AAO).

midor final, podendo ter ou não passado por uma ou mais transformações, como no caso de alimentos minimamente processados³ ou processados. Um sistema de rastreabilidade, portanto, é um conjunto de medidas que possibilitam controlar e monitorar sistematicamente todas as entradas e saídas nas unidades, sejam elas produtivas, processadoras ou distribuidoras, visando garantir a origem e a qualidade do produto final. Quanto maior o número e a freqüência das informações necessárias, bem como as formas de sua comprovação, melhor será o sistema de rastreabilidade.

Baseando-se nesses conceitos e sistema de rastreabilidade, procurou-se evidenciar como ambos são intrínsecos a qualquer tipo de certificação de produtos agrícolas, uma vez que visam garantir a presença de determinadas qualidades ou características no alimento. Deve-se salientar, então, que a rastreabilidade pode ser aplicada a qualquer tipo de cadeia produtiva, sendo que para cada uma haverá critérios específicos para a qualidade final do produto. Essa qualidade pode ser orgânica, sanitária, de pureza, de isenção de transgenia ou de isenção de irradiação iônica ou nuclear, além de inúmeras outras que o mercado já exige ou pode passar a demandar.

3 - FALTA DE INFORMAÇÃO

Verifica-se que muito se tem falado e escrito sobre rastreabilidade, sem que, no entanto, se tenha examinado a fundo suas implicações econômicas, culturais e até mesmo jurídicas. O discurso da necessidade de implantação do Sistema de Rastreabilidade parte de autoridade pública, porém, na maioria das vezes, a ele se referem, sem ter uma clara noção do que realmente seja, no que implica em termos de estrutura, trabalho, custos e da própria complexidade do processo de implantação.

4 - EXPERIÊNCIA EM RASTREABILIDADE DE

²Engenheira Agrônoma, Doutora, Profissional Autônoma, atualmente Coordenadora de Certificação da Associação de Agricultura Orgânica (AAO) e Docente da Faculdade SENAC de Educação Ambiental, no curso de Tecnologia em Gestão Ambiental.

³Frutas e hortaliças lavadas, higienizadas, descascadas, cortadas, tualetadas, prontas para consumo *in natura* (SOUZA, 2001).

PRODUTOS ORGÂNICOS E IMPLICAÇÕES DA IMPLANTAÇÃO DE RASTREABILIDA-DE PARA PRODUTOS CONVENCIONAIS

No que se refere à rastreabilidade e sistemas de rastreabilidade, as ONGs e empresas que atuam no setor orgânico, tanto como certificadoras quanto unidades certificadas, são detentoras de significativo acúmulo de conhecimento e experiência, gerado por força das próprias normas e exigências a serem cumpridas para produção orgânica.

A análise das perspectivas para implantação de sistemas de rastreabilidade para produtos convencionais, com base na experiência da AAO Certificadora, permitiu verificar quão complexa seria a viabilização econômica e social da mesma, considerando suas formas de operacionalização e os principais problemas e conflitos que surgiriam entre os diferentes componentes dos sistemas agroalimentares de produtos convencionais.

Uma breve análise da larga experiência da AAO-Certificadora permite concluir que há um importante indicador de adequação, próprio de qualquer processo de certificação, seja de produtos orgânicos, seja de convencionais ou de outro qualquer, denominado "não-conformidade".

Uma "não conformidade" refere-se a qualquer prática ou ação do agricultor, processador ou distribuidor que possa comprometer a qualidade⁴ e sanidade do produto final, além da adequação ao processo. Esse indicador de adequação pode ser considerado maior ou menor, dependendo do mencionado grau de comprometimento da qualidade do produto final. Em função dessa mesma classificação, estabelece-se um período suficiente para corrigir a(s) não-conformidade(s), sendo imprescindível que todos os produtores, processadores e distribuidores envolvidos cumpram as mesmas normas estabelecidas a priori, cujo cumprimento constitui o fim último da adoção da rastreabilidade de produtos convencionais, orgânicos ou outros quaisquer.

5 - RASTREABILIDADE DE PRODUTOS CON-

VENCIONAIS

Na rastreabilidade de produtos convencionais, as qualidades a serem almeiadas, preservadas e garantidas pela instituição certificadora, à semelhança do que ocorre com a certificação de produtos orgânicos, exigirão um determinado tempo, que pode ser denominado período de transição. Este período compreende desde o início do processo até quando as modificações exigidas forem devidamente atendidas pelos estabelecimentos ou unidades que solicitaram a certificação. O período de transição é, portanto, o tempo necessário para que as unidades corrijam eventuais não-conformidades nelas identificadas. Estas, por sua vez, devem ser corrigidas e concluídas em tempos determinados e factíveis, orientadas por um "Plano de Manejo", no qual estarão obrigatoriamente previstas todas as ações e procedimentos necessários para implementação da correção.

Será necessário, portanto, no caso da rastreabilidade de produtos convencionais destinados ao mercado interno e principalmente externo, que se discutam os prazos de carência a serem estabelecidos, quais os critérios, suas justificativas técnicas, enfim, o que se pretende alcançar com a rastreabilidade, qual o rigor a ser adotado, quais as punições a serem aplicadas aos produtores, processadores e distribuidores, de que forma serão aplicadas e por qual autoridade.

O trabalho essencial para que se possa garantir a eficiência da rastreabilidade de um produto ou produtos e, por conseqüência, a qualidade estabelecida que se pretende garantir, passa por uma série de quesitos que devem ser registrados e analisados pela entidade responsável pela checagem do sistema de rastreabilidade da unidade.

Um processo de rastreamento eficiente deve ser composto pelos seguintes elementos:

- normas e/ou referências da qualidade⁵ que se objetivam preservar/garantir;
- procedimentos permitidos, proibidos, tolerados, obrigatórios;
- relação de insumos permitidos e proibidos;
- períodos de carência ou de transição estabelecidos nos casos previstos nas normas;
- exigência de que os produtores disponham de comprovantes de compras, vendas, enfim, tudo o que permita aos inspetores comprovar a obe-

⁴Entende-se por qualidade as características do processo de produção e do produto a ser rastreado, que devem ser preservadas desde sua produção até chegar ao consumidor final, consubstanciadas em normas de produção, processamento e distribuição.

⁵As normas devem ser revistas periodicamente, de modo que estejam sempre aderentes à realidade.

- diência das normas por parte do operador (titular do processo);
- realização de visitas periódicas padrão ao estabelecimento;
- realização de visitas "surpresa" ao estabeleci-

Segundo o padrão adotado pela AAO Certificadora, o processo tem início com o encaminhamento de uma solicitação do produtor interessado à entidade responsável pela certificação, para que haja a primeira visita de um inspetor (técnico profissional da área) a seu estabelecimento/unidade. O inspetor, durante a realização da visita, seguirá um roteiro e preencherá um formulário, no qual além de inúmeras outras informações relevantes ao processo, deverá indicar de forma objetiva e transparente as chamadas "não-conformidades" constatadas em relação à norma a que se refere a certificação. No caso da certificação de produtos orgânicos, seguindo as normas da AAO, as mencionadas informações relevantes ao processo referem-se aos itens gerais: proteção da área, recursos hídricos, destino de resíduos sólidos e esgotos na unidade, aspectos sociais, condições dos depósitos de insumos e ferramentas agrícolas, aspectos da produção (manejo do solo, nutrição vegetal, utilização de sementes e produção de mudas, manejo de invasoras, manejo de pragas e doenças), integração produção vegetal/animal, controle da produção, armazenamento e processamento da produção orgânica e comercialização. Esse relatório, uma vez elaborado de modo circunstanciado no escritório⁶, será enviado para o operador, que tem o direito de contestá-lo todo ou em parte. Caso não concorde com o conteúdo apresentado, deverá justificar e formalizar suas discordâncias e remetê-lo de volta para a entidade certificadora que, através de uma estrutura que pode ser uma comissão ou conselho de certificação, avaliará de maneira imparcial e independente os processos a ela submetidos, emitindo o parecer sobre a certificação ou conversão dos estabelecimentos.

Essa Comissão ou Conselho definirá se a unidade passa a ser considerada **Certificada** ou estará em fase de **Conversão**. Em ambos os casos o monitoramento/acompanhamento pas-

sa a ser obrigatório por meio de visitas periódicas em intervalos de tempo definidos por Normas, além de visitas "surpresa", como forma de melhor acompanhar e garantir tanto a qualidade dos produtos, quanto a credibilidade do processo de certificação.

Evidentemente que todo esse processo, sucintamente descrito acima, implica custos. No caso da agricultura orgânica, o processo é inteiramente custeado pelo agricultor, processador e distribuidor interessado. Acredita-se que no caso dos produtos convencionais também não será o Estado que arcará com os mesmos. Deve-se ressaltar que um adequado monitoramento/acompanhamento dos estabelecimentos, incluindo a rastreabilidade de seus produtos, sejam vegetais, animais, processados (de origem vegetal e animal) ou distribuídos, exige procedimentos, critérios e ações específicos para cada uma dessas categorias, assim como profissionais especializados em cada uma dessas atividades, utilizando conhecimento e formulários adaptados a elas.

Problemas e conflitos que surgem no caso dos produtos orgânicos, tanto na operacionalização do sistema de certificação (relações entre agricultores e com usuários), quanto no conteúdo das normas de produção, processamento e comercialização, certamente surgirão no caso dos convencionais.

6 - PROBLEMAS MAIS COMUNS NA CERTI-FICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS

O acompanhamento e o controle constituem a garantia de que a rastreabilidade dos produtos pode ser verificada a qualquer momento pelo comprador/consumidor, caracterizando-se de extrema confiança e transparência. Supõe-se que no caso da agricultura convencional os problemas não sejam muito diferentes dos que serão aqui apresentados.

Na operacionalização do sistema orgânico de produção destacaram-se as dificuldades, principalmente dos agricultores, em registrar e fornecer dados como, por exemplo, de produção e produtividade, fundamentais para a eficiência do processo. Verificou-se que a rastreabilidade exige, por princípio, que o agricultor tenha ou busque para ter um mínimo de contabilidade (controle de entradas e saídas, destinos e procedências, entre outros), o que por si já constituirá, para os produtos convencionais, uma tarefa imen-

⁶Neste relatório elaborado a partir da visita ao estabelecimento constam as informações consideradas necessárias para a avaliação do sistema produtivo em relação às exigências das normas auditadas.

sa, uma vez, que apesar de inúmeros esforços, o próprio Estado até o presente não conseguiu promover a ampla adoção de um sistema de contabilidade por parte dos produtores.

7 - RESPONSABILIDADE QUE IMPLICA A CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS

A experiência da AAO Certificadora, que construiu e vem aprimorando seu sistema de certificação de produtos orgânicos, passando pela educação e capacitação de seus produtores no que diz respeito à adoção de sistemas de rastreabilidade eficientes e seguros, tem demonstrado que esse trabalho implica elevadas responsabilidades. A questão que se coloca nesse momento com relação à adoção do rastreamento amplo para produtos da agricultura convencional é a amplitude da tarefa, visto que mesmo tendo ainda um restrito universo de trabalho - cerca de 600 processos -, a AAO Certificadora já encontra dificuldades para a operacionalização do sistema destinado a auditar normas e regulamentos específicos para a Agricultura Orgânica. Essa situação deve-se ao fato de que a implantação e a manutenção de um sistema como esse estão ligadas a fatores educativos que, necessariamente, devem ser absorvidos pelos produtores orgânicos e convencionais no contexto de rastreabilidade e certificação a que estiverem sujeitos. Trata-se, portanto, de processos semelhantes de promoção de mudança de hábitos arraigados e de educação ou reeducação da maioria dos titulares dos processos. Além disso, no caso da agricultura orgânica, o processo educativo abrange o reconhecimento dos mecanismos de produção por parte do produtor, ou seja, o entendimento holístico de sua unidade produtiva - seu agroecossistema.

Deve-se, portanto, pensar cuidadosamente em uma estrutura operacional que possa atender ao universo de milhões de agricultores, processadores e distribuidores que participam das cadeias produtivas da agricultura convencional, sem que haja prejuízos para a qualidade desses serviços, para os operadores e muito menos para os consumidores. Ressalta-se ainda que a aplicação das necessárias punições, suspensões e exclusões do mercado aos produtores que ve-

nham a infringir tais normas deve ser criteriosa para denotar confiança no sistema implantado.

Com base na experiência da AAO Certificadora, alerta-se para a necessidade de que sejam analisadas as principais dificuldades técnicas, de recursos humanos e financeiros que poderão sobrevir, para que o Estado possa manter uma estrutura necessária para tal fim e defina previamente como deverão ser distribuídos os custos dessa dispendiosa e complexa estrutura destinada a operacionalizar um rastreamento eficiente e com credibilidade diante do mercado.

8 - ALGUMAS QUESTÕES A SEREM DEFINI-DAS NO RASTREAMENTO E CERTIFICA-ÇÃO DE ORIGEM DE PRODUTOS CON-VENCIONAIS

Cabem, finalmente, as seguintes perguntas àqueles que se referem ao processo de rastreamento como algo possível de ser implementado da noite para o dia: como, onde, quando por quem, para que, para quem, custando quanto, e sob a ameaça de que penas seria feito o rastreamento?

Os autores deste artigo consideram que a rastreabilidade é conclusiva e comprovadamente um processo complexo, que depende fundamentalmente do sucesso na obtenção de mudanças no comportamento dos operadores e também dos consumidores. Não é apenas mais um eficiente insumo moderno de última geração da tecnociência aplicada à agricultura, que se paga caro, mas compra-se no mercado. É um processo de educação e de conscientização do agricultor e de todos os demais envolvidos nas cadeias produtivas de alimentos, que devem passar a compreender rapidamente as vantagens que terão se seguirem rigorosamente os procedimentos estabelecidos por normas de produção, processamento, distribuição e, acima de tudo, pautar suas atividades produtivas e comerciais em sólidos princípios éticos.

Embora os mesmos autores considerem que a rastreabilidade é intrínseca à certificação, ambas sempre devem caminhar juntas, não excluindo a possibilidade de que opiniões divergentes considerem que a rastreabilidade possa ter outros objetivos que não apenas a certificação.

LITERATURA CITADA

SOUZA, R. A. M. Mercado para produtos minimamente processados. **Informações Econômicas**, São Paulo, v. 31, n. 3, p. 7-18, mar. 2001.

SPERS, E. E. Qualidade e segurança em alimentos. In: ZILBERSZTAJN. D.; NEVES, M. F. (Coords.). **Economia e gestão dos negócios agroalimentares**. São Paulo: Editora Pioneira, 2000. p. 283-315.

RASTREABILIDADE DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS

RESUMO: Este artigo aprofunda as discussões sobre a rastreabilidade dos produtos agrícolas, e mostra como o tema está estreitamente relacionado a outro: a certificação. Descreve os critérios que constituem o processo de certificação para diferentes etapas do sistema agroalimentar, concluindo que a rastreabilidade é comprovadamente um processo complexo, que depende fundamentalmente do sucesso na obtenção de mudanças no comportamento dos operadores e também dos consumidores. É um processo de educação e de conscientização do agricultor e de todos os demais setores envolvidos nas cadeias produtivas de alimentos, que devem passar a compreender rapidamente as vantagens que terão se seguirem rigorosamente os procedimentos estabelecidos por normas de produção, processamento, distribuição e, acima de tudo, pautar suas atividades produtivas e comerciais em sólidos princípios éticos.

Palavras-chave: rastreabilidade, sistema de rastreabilidade, certificação.

AGRICULTURAL PRODUCTS TRACEABILITY

ABSTRACT: This paper deepens the discussion about traceability of agricultural products and demonstrate how it is closely linked to another that is the certification process. Describes the criterion that constitutes the certification process for many stages of the agrifood system. It concludes that traceability is a comproved complex process that depends fundamentally in obtaining changes in farmers' and consumers' behaviour. It is a farmer process of education and conscientization and of all other sectors involved in the food productive chain, who must quickly understand that advantages they will have by following rigorously the procedures, stablished by production, processing and distribution standards, and above all, to guideline their productive and commercial activities on solid ethical principles.

Key-words: traceability, traceability system, certification.

Recebido em 02/07/2002. Liberado para publicação em 04/12/2002.